



CONTRATO Nº 131/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
DE VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE
PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E DO
OUTRO, A EMPRESA MDL COMÉRCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVO EIRELI-ME**

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, através da **Secretaria de Administração**, neste ato representado pelo Secretário de Administração o **Sr. Pedro Fernando Lucena de Veras**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.380.680 – SDS/PE, e do CPF/MF sob o nº 122.935.044-68, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Luiza Guerra, 37, Hipódromo, Recife-PE, **Secretaria de Finanças**, neste ato representada pela Secretária de Finanças a Sra. **Paula Costa Gama**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.278.15 SDS/PE e CPF nº 461.381.904-59, residente e domiciliada à Rua São José, 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeiro, Gravata-PE; **Secretaria de Educação**, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. **Ana Patrícia de Andrade Alves e Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.521.050 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.179.444-04, residente e domiciliada a Rua Josilene Maria de Carvalho, 219, Prado, Gravata-PE; **Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Agricultura**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural o **Sr. Aarão Lins de Andrade Neto**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.349.961 SSP/PE e CPF nº 440.599.494-34, residente e domiciliado à Rua Cônego Eugênio Vilanova, nº 115, Prado-Gravata-PE; **Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, o **Sr. Ricardo Sérgio Cardim**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1621815 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 246952034-72, residente e domiciliado na rua Artur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista- PE; **Secretaria de Assistência Social e Juventude**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social e Juventude a **Sra. Ana Lourdes Soares de Andrade**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5347620 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravata-PE; **Secretaria de Saúde**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o **Sr. LUIZ TITO FRANÇA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 431.500 MAER, e do CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliada na Av. Alto do Frade, nº 190, Pombos-PE e, do outro lado a empresa **MDL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇO AUTOMOTIVO EIRELI - ME**, CNPJ Nº 27.985.065/0001-90, situada à Estrada da Batalha, 1495, GL 000C, CEP 54.315-010, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, aqui representada por seu Procurador, Sr.º Leonardo Alves Leite, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Cosmópolis, 51, apt.º 302, Boa Viagem, Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.804.384-72, portador do RG nº 4.473.964 – SSP/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 105/2017 – Pregão Presencial nº 046/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 04/12/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, Reboque, Troca de Óleo, Fluidos, Lavagem Geral e de Pintura, com Fornecimento de Peças e Materiais Originais ou Genuínos Recomendados pelo Fabricante, nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Gravata, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, tendo em vista, necessidade de prover condições de mobilidade para a Gestão Municipal.

Nº Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

[Handwritten signatures and initials]

1



O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário estimando-se para tanto o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, com percentual de desconto de **18,5%**, e **R\$ 70,00 (setenta reais)** o valor da hora técnica.

I- A aceitação dos serviços será efetuada pelo Gestor do Contrato, mediante atesto nas notas fiscais/faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

II- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

II.2.1. O pagamento da nota fiscal/fatura estará vinculado ao fornecimento de relatório das manutenções realizadas no período pela **CONTRATADA**;

II.2.2. Caso haja erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida pela Secretaria de Administração do Município de Gravata/PE à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

III. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, em periodicidade mensal, conforme demanda, no prazo máximo de até 30 (trinta)



dias do mês subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal / fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

III.1 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em cópia autenticada;

III.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

IV. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Gravatá/PE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V. A Prefeitura Municipal de Gravatá/PE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

VI. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual estimada de 6,00%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:	1030204282.308 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
DESPESA:	33.90.900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE SAÚDE; e, 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:	1030204282.309 – MANUTENÇÃO DO SAMU
DESPESA:	33.90.900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE SAÚDE; e, 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO



UNIDADE:	02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:	1030204282.311 – REEQUIPAMENTO DA UNIDADE MAC
DESPESA:	33.90.900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE SAÚDE; e, 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:	1030204282.301 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA:	33.90.900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE SAÚDE; e, 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:	1030204282.296 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
DESPESA:	33.90.900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE SAÚDE; e, 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:	1012200212.294 – GESTÃO TÉCNICA DO FMS
DESPESA:	33.90.900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:	1030204282.314 – PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESPESA:	33.90.900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE SAÚDE; e, 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:	1030204282.315 – PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESPESA:	33.90.900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE SAÚDE; e, 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:	1030204282.317 – PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA



DESPESA:	33.90.900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE SAÚDE; e, 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE:	0812200202.260 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DESPESA:	33.90.900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	13 – RECURSOS PRÓPRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE:	1236801882.245 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA:	33.90.900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	24 – RECURSOS DO PNATE 21 – RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATIVIDADE:	0412300322.221 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPESA:	33.90.900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	13 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO	
ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
ATIVIDADE:	1545103232.256 – GESTÃO TEC. E ADM DA SEC DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
DESPESA:	33.90.900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	13 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA	
ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA
ATIVIDADE:	2012200212.275 – GESTÃO TEC. E ADM DA SEC DE DESENV. SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA
DESPESA:	33.90.900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	13 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
5



Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato e do Pregão Presencial nº 046/2017 – Processo Licitatório nº 105/2017

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- I. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por gestor indicado pela Secretaria de Administração do Município de Gravatá/PE.
- II. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- III. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal e do preposto da **CONTRATADA** deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Secretaria de Administração do Município de Gravatá/PE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;
- IV. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- V. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle;
- VII. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - a) Acompanhar os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência; e
 - b) Elaborar planilhas de controle e histórico de toda a execução do contrato.
- X. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA**:
- II. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;
- III. Designar um representante, ou preposto perante o **CONTRATANTE** a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;



- IV. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Fiscal de Contrato;
- V. Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;
- VI. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada, detalhadamente, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato;
- VII. Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do contrato, quer em razão do material, quer da mão-de-obra;
- VIII. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATANTE** laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;
- IX. Atender, no prazo máximo de 04h (quatro horas), aos chamados de reboque, acrescentando-se 01h (uma hora) para cada 50 quilômetros percorridos;
- X. Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da **CONTRATANTE** com urbanidade e respeito;
- XI. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
- XII. Fornecer em mídia (software) e impresso, sempre que ocorrer modificações ou quando solicitado, a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante, a Tabela padrão de quantitativo de Mão-de-obra e demais documentações técnicas necessárias para perfeita administração e acompanhamento do contrato;
- XIII. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os serviços executados;
- XIV. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;
- XV. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- XVI. Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas neste Termo de Referência;
- XVII. Disponibilizar as peças e os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE** à medida que houver necessidade, a fim de garantir a plena manutenção da frota do Município de Gravata;
- XVIII. Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da **CONTRATANTE** em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;
- XIX. Somente poderá haver subcontratação de pessoa jurídica para executar parte do objeto, se houver anuência expressa do **CONTRATANTE**;
- XX. Informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;



- XXI. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- XXII. Apresentar inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), considerando que os serviços de retífica são caracterizados como serviços comuns de engenharia;
- XXIII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- XXV. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XXVI. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- XXVII. Fornecer, sem alteração do valor mensal dos serviços, todo material, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- XXVIII. Apresentar à fiscalização do **CONTRATANTE** todas as peças substituídas dos veículos;
- XXIX. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob a pena de rescisão contratual; 16.30 Ser habilitada a emitir Nota Fiscal de Serviço e Nota Fiscal de Material;
- XXX. Apresentar Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;
- XXXI. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- XXXII. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- XXXIII. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XXXIV. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- XXXV. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à **CONTRATANTE** avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;



- XXXVI. Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo uma cópia ser enviada para a fiscalização da **CONTRATANTE**;
- XXXVII. Apresentar a programação das manutenções mensalmente à Fiscalização, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância ao PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços, cabendo a apresentação do cronograma inicial das atividades até o 15º (décimo quinto) dia após a assinatura do Contrato;
- XXXVIII. Fornecer à **CONTRATANTE** os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- XXXIX. Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação do veículo (com número de placa);
 - Data da manutenção;
 - Horário do início e do término dos serviços;
 - Nome do empregado da **CONTRATADA** que efetuou os serviços;
 - Problema apresentado; e,
 - Recebimento dos serviços pela Fiscalização.
- XL. Fornecer ao **CONTRATANTE** o relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso), ou recomendadas pelo fabricante, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal à fiscalização;
- XLI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas);
- XLII. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- XLIII. Disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do **CONTRATANTE**, na realização de "prova de rua", se necessário, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;
- XLIV. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, através de documentos comprobatórios;
- XLV. Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo **CONTRATANTE**;
- XLVI. Tratar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- Designar fiscal do contrato, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as sanções previstas neste Termo de Referência;



- IV. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;
- V. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- VI. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até a completa regularização.
- VII. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Empresa, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IX. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- X. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- XI. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência, sem anuência prévia da Prefeitura Municipal de Gravata;
- XII. Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.

II. A **CONTRATADA** se cometer qualquer uma das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial; e

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (02) dois anos;

IV. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;



V. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral do Município pelo prazo de até cinco anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

VII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

VIII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

IX. Especificamente para efeito de aplicação de multas são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4 % por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8 % por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6 % por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0 % por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02	
INFRAÇÃO	
ITEM - DESCRIÇÃO	GRAU
1- 01- Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02- Suspende ou interrompe, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03- Manter credenciada sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.	03
04- Não apresentar relatório contendo histórico da execução dos serviços.	04
05- Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização por serviço.	02
PARA OS ITENS SEGUINTE, DEIXAR DE:	
06- Zelar pelos bens pertencentes a Prefeitura Municipal de Gravatá/PE	03
07- Apresentar quitação dos débitos junto às suas credenciadas.	04
08- Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
09- Substituir credenciada que não atenda a padrões mínimos de padrões de qualidade.	01
10- Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital e termo de referência.	02
11- Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
12- Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

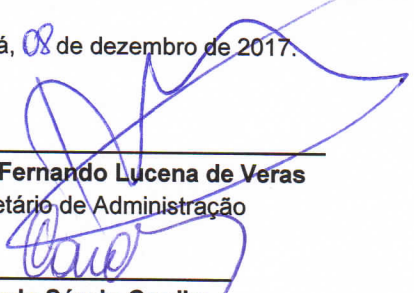


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

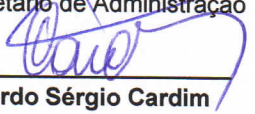
Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

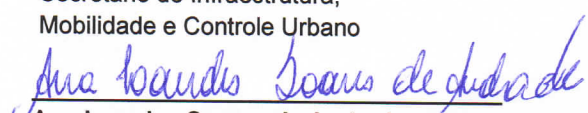
Gravatá, 08 de dezembro de 2017.



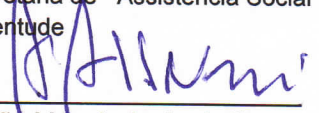
Pedro Fernando Lucena de Veras
Secretário de Administração



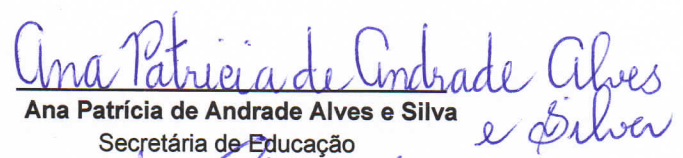
Ricardo Sérgio Cardim
Secretário de Infraestrutura,
Mobilidade e Controle Urbano



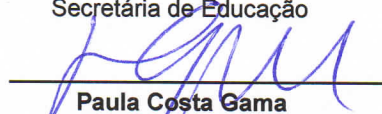
Ana Lourdes Soares de Andrade
Secretária de Assistência Social e
Juventude



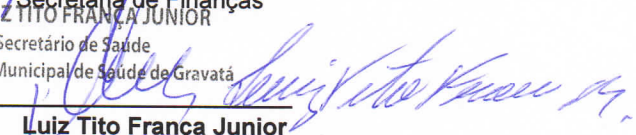
Aarão Lins de Andrade Neto
Secretário de Desenvolvimento
Sustentável e Agricultura



Ana Patrícia de Andrade Alves e Silva
Secretária de Educação



Paula Costa Gama
Secretária de Finanças
DR. LUIZ TITO FRANÇA JUNIOR
Secretário de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá

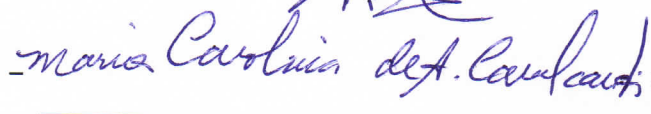


Luiz Tito França Junior
Secretário de Saúde

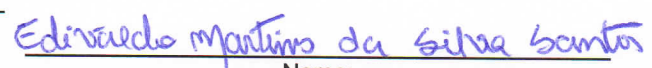
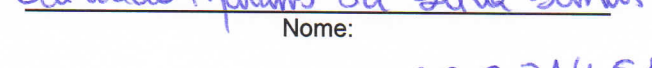


MDL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇO AUTOMOTIVO EIRELI – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

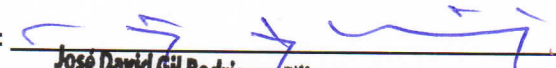

1 - 

Nome: _____
CPF nº 319003804-04


2 - 

Nome: _____
CPF nº 056.702.214-51

VISTO DO JURIDICO:



José David Gil Rodrigues Filho
Procurador Geral
OAB/PE - 10.026